Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 2148/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2873/2021
PROTOCOLO	: 2095048
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADAS	: 1. MICHELE ALVES PAUPERIO 2. FRANCINE GNOATTO BASSO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTAS REGULARES.

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 21, II, c/c o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 17, II, “a”, 4, do Regimento Interno TCE/MS.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 4 de dezembro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgar a prestação de contas do **Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste**, exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade da **Sra. Michele Alves Pauperio** e da **Sra. Francine Gnoatto Basso,** ordenadoras de despesas responsáveis durante o exercício, como **contas regulares**, nos termos do art. 21, II, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 17, II, “a”, 4, do Regimento Interno TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto; e **intimar** do resultado do julgamento os interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno TCE/MS.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2024.

Conselheiro Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a análise da Prestação de Contas de Gestão do **Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste**, correspondente ao exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade da Sra. **Michele Alves Pauperio** (período: 01/01/2020 a 02/08/2020) e da Sra. **Francine Gnoatto Basso** (período: 03/08/2020 a 31/12/2020)**,** Ordenadoras de Despesas no período examinado.

A Divisão de Fiscalização, em exame inicial na análise **ANA - FTCA - 6020/2023** (peça 46), apontou alguns achados.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que opinou pela irregularidade das contas, com aplicação de multa e recomendação ao gestor, conforme parecer **PAR - 1ª PRC - 9463/2023** (peça 48).

Em virtude dos achados apontados nos autos, o conselheiro relator à época determinou a intimação do gestor (peças 49-54) oportunizando o contraditório e a ampla defesa. O gestor se manifestou acostando nos autos justificativas e documentos (peças 63;65; 67;69-70) que foram objeto de reanálise.

A Divisão de Fiscalização, por meio da Análise Conclusiva **ANA - DFCGG/CCM - 2595/2024** (peça 72), concluiu que prestação de contas está em conformidade com os critérios aplicados.

Por fim, o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade das contas, conforme **Parecer 5ª PRC - 9749/2024** (peça 75).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

2. DAS RAZÕES DO VOTO

Vieram os autos conclusos a este Relator, contendo o relatório da Divisão de Fiscalização e o parecer do Ministério Público de Contas sobre a prestação de contas, consoante dispõe o Estatuto Regimental.

De acordo, ainda, com a prerrogativa conferida a esta Corte, outros documentos e informações foram solicitados durante a instrução processual, haja vista a

necessidade de esclarecimento e comprovação para alguns aspectos levantados pelo Corpo Técnico.

O gestor se manifestou regularmente, com justificativas e documentos, que sanaram os achados integralmente, quais sejam, as Atas e Pareceres das reuniões do Conselho onde constam a aprovação das contas foram enviadas e o Portal da Transparência foi atualizado, conforme constatado pela Divisão de Fiscalização (fl. 636).

Em análise da documentação acostada nos autos, a Divisão (fl. 579), apontou que a entrega das contas anuais de gestão ocorreu dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, assim como, após a resposta do gestor, foram apresentados todos os documentos de remessa obrigatória, definidos pela Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Assim, na esfera contábil, os registros examinados podem ser considerados em sintonia com os princípios aplicados à contabilidade pública, inclusive, com relação aos resultados apurados ao final do exercício, os quais se apresentam devidamente conciliados nos diversos Demonstrativos e Anexos que compõem a Prestação de Contas.

Na sequência, a Divisão de Fiscalização constatou que a gestão do Fundo Municipal de Saúde aplicou **30,77%** dos recursos em ações e serviços públicos em saúde – ASPS, indicando que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para a Saúde (fls. 582-583).

3. DISPOSITIVO

Face ao exposto, consubstanciado na análise da Divisão de Fiscalização e no parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I. Pelo julgamento da Prestação de Contas do **Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste**, exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade da Sra. **Michele Alves Pauperio** e da Sra. **Francine Gnoatto Basso,** ordenadoras de despesas responsáveis durante o exercício, como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 21, inciso II c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 17, inciso II, “a”, 4, do Regimento Interno TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto; e

II. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno TCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt, e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2024.

Conselheiro Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

LBS / MRMAM